

DO PROJECTO DO CÓDIGO CIVIL,
DA RESPONSABILIDADE CIVIL
E DAS OBRIGAÇÕES NATURAIS (*)

por Humberto Lopes
Advogado em Santarém

A) *Em geral*

Algumas reflexões gerais acerca da codificação e da oportunidade do novo Código Civil.

1) O problema da codificação em geral: certeza e unidade do Direito, mas também cristalização e estratificação do mesmo Direito.

Solução universal favorável à codificação; sua aceitação.

2) Necessidade de elaboração e discussão de um Código com grande abertura para o público em geral e o dos juristas, em especial.

3) A questão da oportunidade do novo Código numa época de transição, indo, ambiciosamente, além de remodelações técnicas. Impossibilidade de prever os rumos do futuro com inteira segurança. Consequência quanto à efemeridade das soluções.

(*) Comunicação ao Instituto da Conferência de Lisboa da Ordem dos Advogados, na sessão de 7-6-1966. O autor fez a sua exposição oralmente, pelo que se publica apenas o sumário que redigiu para a *Revista da Ordem*.

4) O espírito do Projecto.

- a) Seu imbuimento pelo Direito Natural e consequências quanto a certa incerteza do Direito tal como o dita a jurisprudência, e quanto a certo casuismo — isto mesmo aceitando que o renovo do Direito Natural se deve à intenção de, sem alterar o regime, e dentro dos marcos do sistema, procurar um temperamento ao desmedido crescimento das potências económicas e um remédio à patente desigualdade de facto dos cidadãos e organizações perante a lei.
- b) Seu doutrinário, revelado quer no grande número de «definições eruditas» («définitions savantes»), de que fala o Prof. italiano Rodolfo Sacco) — aliás de acordo com o pensar dos juristas romanistas — quer pela tentativa de aprisionar o real em esquemas lógicos completos, como é próprio da influência germânica.
- Acentua-se, todavia, que houve sensível melhoria, sobretudo do Anteprojecto Vaz Serra, através das sucessivas revisões ministeriais.
- c) Carácter fechado do Projecto, que se revela, por um lado, na sua elaboração e discussão em círculo muito restrito, quer pelo número, quer pela qualidade dos membros das Comissões, quer pelo espírito que o anima, nomeadamente no Direito de Família, quer finalmente porque o Projecto, submetido à geral discussão, se apresenta como um todo completo, insusceptível de acrescentamento, como um «facto consumado».
- d) Desmedida do arbítrio judicial que ele permite. Referência concordante às opiniões já expendidas pelo sr. dr. Sidónio Rito, menos quanto à suposta desvalorização da profissão de advogado. Talvez tenhamos aqui ocasião de exercer um autêntico magistério moral, quer na avaliação concreta

das situações, quer na tentativa pertinaz de composição amigável, sobretudo no âmbito das relações de família, quer na influência exercida com vista a que o cliente interprete de boa fé e cumpra escrupulosamente o contratado.

B) *Quanto à responsabilidade civil*

1) Não há razão forte para repartir a matéria de responsabilidade civil por vários lugares e, em especial, pela responsabilidade civil, pròpriamente dita, e pela obrigação de indemnização.

2) É muito discutível, hoje em dia, a separação da responsabilidade civil em delitual e em contratual, e não é verdade que a responsabilidade culposa seja o ramo mais importante do instituto, dada a crescente importância da responsabilidade objectiva, exemplificativa pela responsabilidade por acidentes de trabalho, pela responsabilidade estradal e pela responsabilidade por risco atómico;

3) Não é admissível, por isso, nem a supremacia da culpa, ainda que esta continue a ser muito importante fenómeno no campo da responsabilidade civil, nem, e muito menos, o princípio de que a culpa deve ser provada pelo lesado, o que é contrário à evolução do instituto e criará sérias dificuldades ao ressarcimento do lesado — ainda que, em numerosos preceitos, haja temperamentos ou excepções a tal princípio.

O Projecto do Código Civil quanto à responsabilidade «in vigilando», aceita demasiadamente essa ficção jurídica e dá-lhe uma substância que não é comportável perante a carência de meios de ajuda aos pais, tutores, professores e outros obrigados ao dever de vigilância.

C) *Quanto às obrigações naturais*

1) A localização é discutível, pois não parece que a matéria diga respeito às disposições gerais das obrigações.

2) Não se inclui, mas deveria incluir-se, uma disposição que distinguisse entre a repetição — vedada — ao devedor de uma obrigação natural e que a cumpriu, e a repetição — que deveria ser permitida — ao fiador, pois este não está obrigado em consciência e não sendo válida a obrigação afiançada, a fiança não subsiste.